



## PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER  
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES  
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA  
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

PAULO ROBERTO GOMES DE SOUZA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO  
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

WILLIAM PINTO MEDEIROS (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA  
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA  
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO  
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPTÃO  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA (RESPONDENDO)  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

GETULIO DE MOURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA  
PREVIQUEIMADOS

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO  
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
MUNICIPAL

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	7
Atos do Controlador Geral do Município.....	7
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	7
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	9
Atos da Secretária Municipal da Terceira Idade.....	10
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo.....	10

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.....	10
-------	----

### AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES

.....	11
-------	----

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO  
ANTONIO ALMEIDA SILVA  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS  
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
ELERSON LEANDRO ALVES  
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS  
JEFFERSON DIAS DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS  
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA  
THOMAS JEFFERSON ALVES  
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 111 – Terça-Feira, 14 de Junho de 2022 - Ano 02 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**“INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADEÇÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**  
**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Queimados-RJ, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Queimados a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º - O Município de Queimados é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único - A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º - O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º - A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Queimados-RJ aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único - O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º - O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

**CAPÍTULO II**  
**DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

**Seção I**

**Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 111 – Terça-Feira, 14 de Junho de 2022 - Ano 02 - Página 3**

---

Art. 7º - O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Queimados-RJ de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º - O Município de Queimados-RJ somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º - O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º - Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º - O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II  
Do Patrocinador

Art. 9º - O Município de Queimados-RJ é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º - As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º - O Município de Queimados-RJ será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10 - Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III  
Dos Participantes

Art. 11 - Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Queimados-RJ.

Art. 12 - Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 111 – Terça-Feira, 14 de Junho de 2022 - Ano 02 - Página 4**

---

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º - O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º - Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º - Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º - O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13 - Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º - É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Queimados-RJ, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º - Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º - A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º - No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º - Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

**Seção IV**  
**Das Contribuições**

Art. 14 - As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 596 de 26 de dezembro de 2002 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º - Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15 - O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º - Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,0% (oito por cento).

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 111 – Terça-Feira, 14 de Junho de 2022 - Ano 02 - Página 5**

---

§ 3º - Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º - Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º - Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16 - A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17 - A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º - A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º - O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18 - O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Queimados-RJ.

§ 1º - Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º - O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º - O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º - Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Queimados-RJ na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Queimados-RJ que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
P R E F E I T O

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 111 – Terça-Feira, 14 de Junho de 2022 - Ano 02 - Página 6**

**PORTARIA Nº 710/GAP/22, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

**"Designar a equipe de elaboração do PLDO/23 e PLOA/23 do município de Queimados, e dá outras providências."**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar para conduzir os trabalhos de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – LDO e elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2023 - LOA no Município de Queimados, os servidores abaixo elencados:

- I. ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI – Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN
- II. ANE CAROLINE PAIVA FERNANDES - Subsecretária Adjunta de Planejamento e Execução Orçamentária – SEMFAPLAN
- III. VAGNER MUNIZ VEIGA – Diretor do Departamento de Finanças - SEMFAPLAN
- IV. PAULO RICARDO COSTA PINTO – Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE
- V. ANDERSON NASCIMENTO NUNES – Subsecretário Adjunto de Comercio e Serviços – SEMDE
- VI. SÉRGIO LUÍS RODRIGUES DA SILVA – Assessor Técnico - SEMDE
- VII. SÉRGIO TINOCO NEVES – Economista - SEMDE

Art. 2º- A equipe nomeada terá como atribuições principais:

- a) Orientar as unidades orçamentárias quanto ao preenchimento dos formulários de atualização das ações;
- b) Fazer consulta à população em geral sobre sugestões passíveis de serem introduzidas no PLDO/23 e PLOA/23;
- c) Analisar as propostas de programas setoriais encaminhadas pelas unidades orçamentárias, com vistas e validação das ações;
- d) Consolidar os dados do PPA;
- e) Apresentar a proposta de PLDO/23 e PLOA/23 em Audiência Pública;
- f) Elaborar o Projeto de Lei e respectivos anexos para ser encaminhados à Câmara Municipal;
- g) Acompanhar a tramitação do projeto de PLDO/23 e PLOA/23.

Art. 3º- A equipe será conduzida pelo Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento e subsidiada pelos servidores acima designados, que definirá em ofício circular o cronograma de planejamento PLDO/23 e PLOA/23.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**PORTARIA Nº 711/GAP/22. SUSPENDER** por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias: 1º PERÍODO 15/08/2022 a 24/08/2022 e 2º PERÍODO 16/11/2022 a 25/11/2022 da servidora **THAIS DE ANDRADE BULA**, Chefe da Divisão de Turismo - SEMUCTUR, matrícula nº 13689/02, fixando o próximo período para **01/07/2022 a 20/07/2022**.

**PORTARIA Nº 712/GAP/22. SUSPENDER** Suspende por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias compreendidas entre os dias 20/06/2022 a 04/07/2022 da servidora **ERICA GOMES NEVES MARTINS**, Agente Administrativo - SEMAD, matrícula nº 12169/01, fixando o próximo período para 16/11/2022 a 30/11/2022.

**PORTARIA Nº 713/GAP/2022. CESSAR** os efeitos da PORTARIA Nº 2670/21 que DESIGNOU o servidor **UELLITON CAMPOS DA SILVA**, matrícula nº 13888/01, Auxiliar Administrativo, para responder interinamente pelo cargo de Diretor do Departamento Central de Protocolo Geral – **PROGER/SEMAD**, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município de Queimados, a contar de 14/06/2022.

**PORTARIA Nº 714/GAP/2022. NOMEAR OZIAS MOREIRA DOS SANTOS**, no cargo em comissão de Diretor do Departamento Central de Protocolo Geral, Símbolo CC2, na Secretaria Municipal Administração – **SEMAD**, a contar de 14/06/2022.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
Prefeito



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 111 – Terça-Feira, 14 de Junho de 2022 - Ano 02 - Página 7**

**Despachos do Prefeito**

**Processo nº 0099/2022/03. Requerente: Eliel Vale de Oliveira.**

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 10/12, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 14/16, **INDEFIRO** o pedido de indenização de licença prêmio por assiduidade não usufruída, na forma do art. 119, I, da Lei 1060/11, uma vez que não há período aquisitivo de licença prêmio a ser indenizado, em razão da prescrição.

**Processo nº 1943/2022/02. Requerente: Marcio Antônio Pereira.**

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 11/13, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço prestados em atividades vinculadas à Previdência Social indicadas nas certidões de fls. 04/05, e planilha demonstrativa de tempo de contribuição a ser averbado, às fls. 10, totalizando 756 (setecentos e cinquenta e seis) dias, correspondendo a 02 anos e 26 dias, prestados antes da data de admissão do servidor (02/01/1997), que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

**Processo nº 1997/2022/05. Requerente: Vanize da Silva Segura Frazão.**

Com base no parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 16/18, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço prestados em atividades vinculadas à Previdência Social indicadas nas certidões de fls. 04/08, e planilha demonstrativa de tempo de contribuição a ser averbado, às fls. 15, totalizando 5.814 (cinco mil, oitocentos e quatorze) dias, correspondendo a 15 anos, 11 meses e 09 dias, prestados antes da data de admissão da servidora (09/04/2008), que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

**Processo nº 21186/2021/32. Requerente: ELOÍSA FERREIRA MONTEIRO. Assunto: Isenção de IPTU 2022**

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 30/31, e na Manifestação da Procuradoria Geral do Município PGM às fls. 33. **INDEFIRO** o pedido de isenção de IPTU, para o exercício de 2022, para o imóvel de Inscrição Imobiliária nº 0097965, situado na rua Nebulosa nº 37, na forma do Art. 85, inc. III, do CTM.Q.

**Processo nº 22747/2021/32. Requerente: NEIDE FEIJÓ. Assunto: Isenção de IPTU 2022**

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, às fls. 21/22, e na Manifestação da Procuradoria Geral do Município PGM às fls. 25. **INDEFIRO** o pedido de isenção de IPTU, para o exercício de 2021 e 2022, para o imóvel de Inscrição Imobiliária nº 0097784, situado na rua Hilda Alves Pinheiro (estrada do roncador nº 37, na forma do Art. 85, inc. III, e Art. 200 § 4º, ambos do CTM.Q.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**

Prefeito

**Atos do Controlador Geral do Município**

Processo: 2190/2022/17. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, **APROVO** nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora CARINE PIRES LONGO – MAT. 14348/01, através do processo n.º 1521/2022/17, no valor de R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais).

Processo: 2124/2022/19. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, **APROVO** nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor IZAQUE CORREA MONTEIRO – MAT. 15113/01, através do processo n.º 1609/2022/19, no valor de R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais).

**ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI**

Controlador Geral

**Atos do Secretário Municipal de Administração**

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº809/SEMAD/2022 CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE** a servidora **TERESSA CRISTINA DA ROCHA BRANCO**, Professora, Matrícula 5934/01, SEMED, por 60 (sessenta) dias a contar de 27/05/2022 a 25/07/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº0349/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 26/07/2022.

**PORTARIA Nº810/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE** a servidora **NATALIA HORTA SILVA GONÇALVES**, Médica, matrícula 11534/01, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de 06/06/2022 a 05/07/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº1855/2022-06**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 05/07/2022.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 111 – Terça-Feira, 14 de Junho de 2022 - Ano 02 - Página 8**

---

**PORTARIA Nº811/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE** a servidora **NAYARA MELLO DE OLIVEIRA**, Cuidadora de Alunos, matrícula 13623/01, SEMED, por 10 (dez) dias a contar de 02/06/2022 a 11/06/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº2155/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 15/06/2022.

**PORTARIA Nº812/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE** a servidora **MONICA GARCIA DE OLIVEIRA**, Professora, matrícula 10911/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 10/06/2022 a 09/07/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº1816/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº813/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **CARLA DE OLIVEIRA PIRES DA SILVA**, Cirurgiã Dentista, matrícula 12618/01, SEMED, por 30 (trinta), dias a contar de 09/06/2022 a 08/07/2022 a . com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº5143/2021-06**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº814/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **ANA PAULA COSTA PEREIRA**, Orientadora Pedagógica, matrícula 10887/01, SEMED, por 30 (trinta), dias a contar de 23/05/2022 a 21/06/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº2016/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº815/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO DA SILVA**, Professora, matrícula 8179/51, SEMED, por 30 (trinta), dias a contar de 01/06/2022 a 30/06/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº2024/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 30/06/2022.

**PORTARIA Nº816/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **NILZETE DAS NEVES DE ALMEIDA**, Professora, matrícula 3301/41, SEMED, por 38 (trinta e oito), dias a contar de 31/05/2022 a 07/07/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº1481/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a junta médica em 07/07/2022.

**PORTARIA Nº817/SEMAD/2022. CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** a servidora **MARIA DA GLÓRIA ALVES DE ARAUJO**, Professora, matrícula 3617/01, SEMED, por 05 (cinco), anos, contar de 12/02/2022 a 12/02/2027. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº7520/2011-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica para uma nova reavaliação.

**PORTARIA Nº818/SEMAD/2022. CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** a servidora **WALESKA RODRIGUES COSTA**, Supervisora Escolar, matrícula 4774/01, SEMED, por 05 (cinco), anos a contar de 09/06/2022 a 08/06/2027. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº2169/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica para uma nova reavaliação.

**PORTARIA Nº819/SEMAD/2022. CONCEDER READAPTAÇÃO** a servidora **KARINE CODEÇA DAS MERCES DE QUEIROZ**, Professora, matrícula 10963/01, SEMED, por 02 (dois), anos, contar de 09/06/2022 a 08/06/2024. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº1863/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica para uma nova reavaliação

**PORTARIA Nº820/SEMAD/2022. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **MARCELA DA SILVA DIAS LOPES**, Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, matrícula 14449/01, SEMDRAG, por 30 (trinta), dias, contar de 12/06/2022 a 11/07/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº0890/2022-07**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 11/07/2022.

**PORTARIA Nº821/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA** a servidora **VIVIANE DE SOUZA CAMPOS**, Professora, matrícula 11668/01, SEMED, por 30 (trinta), dias, contar de 25/05/2022 a 23/06/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº2162/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 23/06/2022.

**PORTARIA Nº822/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE** a servidora **DANIELLE DA ROCHA MARQUES**, Orientadora Pedagógica, matrícula 11960/01, SEMED, por 30 (trinta), dias, contar de 03/06/2022 a 02/07/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº2186/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 04/07/2022.

**PORTARIA Nº823/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE** a servidora **EDIARA DE CASTRO COUTINHO**, Orientadora Pedagógica, matrícula 10893/01, SEMED, por 30 (trinta), dias, contar de 06/06/2022 a 05/07/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº2182/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 05/07/2022.

**PORTARIA Nº824/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE** a servidora **LUCIA RIBEIRO DA SILVA**, Professora, matrículas 4604/01 e 10101/01, SEMED, por 30 (trinta), dias, contar de 04/06/2022 a 03/07/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº1728/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 04/07/2022.

**PORTARIA Nº825/SEMAD/2022. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **CRISTIANE CRUZ DE OLIVEIRA**, Orientadora Educacional, e Professora matrículas 11649/01 e 4600/01, SEMED, por 30 (trinta), dias, contar de 12/06/2022 a 11/07/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº5094/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 11/07/2022.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 111 – Terça-Feira, 14 de Junho de 2022 - Ano 02 - Página 9**

---

**PORTARIA Nº826/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE** a servidora **CRISTIANE CRUZ DE OLIVEIRA**, Orientadora Educacional, e Professora matrículas 11649/01 e 4600/01, SEMED, por 14 (quatorze), dias, contar de 29/11/2021 a 13/12/2021. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº4976/2021-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº827/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE** a servidora **RAFAELA DA SILVEIRA**, Professora, matrícula 11958/01, SEMED, por 30 (trinta), dias, contar de 14/06/2022 a 13/07/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº0626/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 12/07/2022.

**PORTARIA Nº828/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE** a servidora **MARIA AUXILIADORA NONATO FUSCO**, Orientadora Pedagógica, matrícula 11768/01, SEMED, por 60 (sessenta) dias, contar de 26/05/2022 a 24/07/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº2198/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº829/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA** a servidora **LILIAN FIGUEIREDO DO NASCIMENTO**, Professora, matrícula 11219/01, SEMED, por 06 (seis), dias, contar de 08/06/2022 a 13/06/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº2197/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº830/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE** a servidora **LETICIA GONÇALVES GAMA SILVA**, Cuidadora de Alunos, matrícula 12862/01, SEMED, por 15 (quinze) dias, contar de 07/06/2022 a 21/06/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº2192/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº831/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE** a servidora **ALINE DE SOUZA AMARAL**, Professora, matrícula 15215/01, SEMED, por 20 (vinte), dias, contar de 02/06/2022 a 21/06/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº2164/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº832/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE** a servidora **IVAN SANTIAGO SANTANA DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula 11001/01, SEMED, por 05 (cinco) dias, contar de 12/05/2022 a 16/05/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº2082/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº833/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE** ao servidor **PAULO WALTER FREIRE DO NASCIMENTO**, Professora, matrícula 15210/01, SEMED, por 07 (sete) dias, contar de 01/06/2022 a 07/06/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº2172/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

**PORTARIA Nº834/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE** ao servidor **LEANDRO DE SOUSA DA SILVA**, Jardineiro, matrícula 5702/91, SEMADA, por 60 (sessenta), dias, contar de 13/06/2022 a 11/08/2022. com base no parecer da Junta Médica. **Processo Nº2277/2021-24**. Após esse período a requerente deverá retornar a perícia médica em 11/08/2022.

**WILLIAM PINTO DE MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração (Respondendo)

---

**Atos da Secretária Municipal de Educação**

---

**ATO nº 075/SEMED/22.**

Contratação de profissionais do Processo Seletivo Simplificado para Cuidador de Alunos PcD.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 452/99, de 29 de dezembro de 1999,

Considerando o Decreto nº 216/00, de 18 de janeiro de 2000,

Considerando o Decreto nº 2679/21, de 02 de setembro de 2021,

Considerando a autorização exarada no Processo Administrativo nº 2425/2021/05,

**RESOLVE:**

CONTRATAR a profissional abaixo relacionada, pelo período de **03 (três) meses e 09 (nove) dias**, com início a partir de **13 de junho de 2022 até 22 de setembro de 2022**.

**CUIDADOR DE ALUNOS PCD - Elisabete Maibela dos Anjos Coutinho**

**ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY**  
Secretária Municipal de Educação  
Matrícula: 14193/01

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 111 – Terça-Feira, 14 de Junho de 2022 - Ano 02 - Página 10**

**Atos da Secretária Municipal da Terceira Idade**

**RESOLUÇÃO SEMTI Nº 001/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

**Estabelece a composição da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Validação dos Contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal da Terceira Idade - SEMTI**

A Secretária Municipal da Terceira Idade, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto 2.595/21, de 13 de janeiro de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Validação dos Contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal da Terceira Idade - SEMTI, passa a ser constituída pelos servidores:

- 1- Jeremias Samuel Ribeiro Alves - 14390/01
- 2- Danielle Mateus Rosa Rodrigues - Mat. 14365/01
- 3- Ana Cláudia Ferreira Rosa - Mat. 14583/01

Art. 2º - A execução dos trabalhos dos membros da Comissão, em suas atribuições de origem, não será prejudicada e nem terá ônus para o município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA**  
Secretária Municipal da Terceira Idade(Respondendo)

**Atos do Secretário Municipal de Urbanismo**

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 064/SEMUR/2022.** Tornar público a **Certidão de Edificação de nº084/2022**, que de acordo com informações constates, as 5 edificações de uso residencial, que totaliza 260,76m² de área total construída, que **tomará o nº 317**, encontram-se erigidos sobre a Rua Professor Marcelo Alves Rosa (antiga Jaboticabal), Lote 15, Quadra 9, Bairro Inconfidência, no Município de Queimados / RJ.

**ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA**  
Secretário Municipal de Urbanismo  
Mat: 14775/01 – PMQ

**Atos do Poder Legislativo**

**ATO Nº 029/2022.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE JUNHO DE 2022:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 017/2022 AUTORES: VEREADORES ELERSON, THOMAS DA PADARIA, RAFAEL FOQUINHA E ANTONIO ALMEIDA.**

**ASSUNTO:** "OUTORGA TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO QUEIMADENSE AO EXM. SR. AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO, DEPUTADO FEDERAL."

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 018/2022 AUTOR: VEREADOR ELERSON.**

**ASSUNTO:** "OUTORGA TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO QUEIMADENSE AO EXM. SR. CESAR EPITÁCIO MAIA, VEREADOR DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO."

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 019/2022 AUTOR: VEREADORA ANA LUZ**

**ASSUNTO:** "OUTORGA TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO QUEIMADENSE A ILMA SRA. CRISTIANE LOBO LAMARÃO SILVA."

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 020/2022 AUTOR: VEREADORA ANA LUZ**

**ASSUNTO:** "OUTORGA TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO QUEIMADENSE A ILMA SRA. ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY."

Queimados, 14 de Junho de 2022.

**PROF. NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
Presidente da Câmara Municipal de Queimados

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 111 – Terça-Feira, 14 de Junho de 2022 - Ano 02 - Página 11**

**ATO nº 030/2022.**

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o Feriado de *Corpus Christi*;

Considerando que não há nenhuma matéria a ser apreciada por esta Casa de Leis, assim como não houve nenhuma convocação de sessão extraordinária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar ponto facultativo no dia 16 de junho de 2022, em razão do feriado de *Corpus Christi*.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 14 de junho de 2022.

**NILTON MOREIRA CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE**

**Avisos, Editais e Notificações**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA RECREATIVA, DE LAZER E CONVIVÊNCIA EM ATENDIMENTO AOS EMPREENDIMENTOS ELDORADO I, II E III NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4942/2021/04.

RETIRADA DO EDITAL: <https://queimados.rj.gov.br/aviso-licitacao?fonte=1> ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) RESMA DE PAPEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa.

DATA / HORA: 29/06/2022 às 9:30 horas.

Filipe Martins Silva  
Pregoeiro - CPLMSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de uma Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES) – CASTRAMÓVEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3885/2021/24.

RETIRADA DO EDITAL: <https://queimados.rj.gov.br/aviso-licitacao?fonte=1> ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) RESMA DE PAPEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa.

DATA / HORA: 28/06/2022 às 10:00 horas.

Filipe Martins Silva  
Pregoeiro - CPLMSO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 172 da Lei 1060 de 22 de dezembro de 2011, pelo presente Edital, CITA o servidor abaixo relacionado por abandono de cargo, em razão de encontrar-se em local incerto e não sabido, a fim de apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, sob pena de revelia.

1. MONALISA SILVA PEREIRA, PI – Artes Visuais, matrícula 11.806/01, lotada na SEMED – PAD N.º 0825/2022/03

A Comissão Processante encontra-se instalada a sede da Prefeitura Municipal de Queimados, situada no Rua Hortência, n.º 254, Centro – Queimados/RJ, sendo-lhes assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 10 às 16h.

**CYNTHIA TITONEL BASTOS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**